DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 507/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5278/2020
PROTOCOLO	: 2038012
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE 2- ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: 1- SECRETÁRIA MUNICIPAL 2- PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 1088/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20131/2020
EMPRESA	: CM HOSPITALAR S. A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, REFERENTE A DETERMINAÇÃO JUDICIAL PRFERIDA NO AUTO N. 0802242-08.2018.8.12.0114
VALOR INICIAL	: R$ 119.187,54
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Dispensa de Licitação n. 20131/2020, da formalização do Empenho n. 1088/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a Empresa CM Hospitalar S. A, tendo como objeto à aquisição de medicamento em cumprimento a determinação judicial, bem como sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 10571/2020** (pç. 25, fls. 95-100), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> **a) Regularidade** da contratação direta realizada por meio da **Dispensa de Licitação nº 20131/2020 (Processo nº 20131/2020), e da formalização do Empenho nº 1088/2020** decorrente, emitido pelo Município de **Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 03.873.593/0001-99) em favor da empresa **CM Hospitalar S.A.** (CNPJ Nº 12.420. 164/0009-04), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 123, do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade da execução financeira e orçamentária** do **Empenho nº 1088/2020** decorrente, emitido pelo Município de **Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 03.873.593/0001-99) em favor da empresa **CM Hospitalar** S.A. (CNPJ Nº 12.420. 164/0009-04), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a", do inciso IV, do art. 123, do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13539/2020** (pç. 27, fls. 102-103), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, (fls. 95/100 peça 25), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 1088/2020, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018. (Destaque original)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação n. 20131/2020, da formalização do Empenho n. 1088/2020, bem como a execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde-DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20131/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação n. 20131/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

EMPENHO N. 1088/2020

O Empenho n. 1088/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 54 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Empenho n. 1088/2020 (pç. 14, fl. 71) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas em 11/5/2020 (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde- DFS nos seguintes moldes (pç. 25, fl. 98):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 119.187,54
(+ou-) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 119.187,54
DESPESA EMPENHADA	R$ 119.187,54
DSPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 119.187,54
TOTAL LIQUIDADO	R$ 119.187,54
TOTAL PAGO	R$ 119.187,54

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Empenho n. 1088/2020 (pç. 14, fl. 71) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas em 11/5/2020 (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde- DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Dispensa de Licitação n. 20131/2020, da formalização do Empenho n. 1088/2020, realizado o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a empresa CM Hospitalat S. A., bem como a sua execução contratual;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak